

e nas actividades de risco elevado constantes da lista anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

14 de Março de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

ANEXO

1 — Sectores de actividade admitidos:

Indústria de conservação de frutos e de produtos hortícolas;
 Produção de óleos e gorduras animais e vegetais;
 Indústria de lacticínios;
 Transformação de cereais e leguminosas; fabricação de amidos, féculas e produtos afins;
 Fabricação de alimentos compostos para animais;
 Fabricação de outros produtos alimentares;
 Indústria das bebidas;
 Preparação e fiação de fibras têxteis;
 Tecelagem de têxteis;
 Acabamento de têxteis;
 Fabricação de artigos têxteis confeccionados, excepto vestuário;
 Outras indústrias têxteis;
 Fabricação de tecidos de malha;
 Fabricação de artigos de malha;
 Confeção de artigos de vestuário em couro;
 Confeção de outros artigos e acessórios de vestuário;
 Preparação, tingimento e fabricação de artigos de peles com pêlo;
 Curtimento e acabamento de peles sem pêlo;
 Indústria do calçado;
 Serração, aplainamento e impregnação da madeira;
 Fabricação de folheados, contraplacados, painéis lamelados, de partículas, de fibras e de outros painéis;
 Fabricação de obras de carpintaria para a construção;
 Fabricação de embalagens de madeira;
 Fabricação de outras obras de madeira e de obras de cestaria e espartaria;
 Indústria da cortiça;
 Fabricação de pasta de papel e cartão (excepto canelado);
 Fabricação de papel e de cartão canelados e artigos de papel e cartão;
 Edição;
 Impressão e actividades dos serviços relacionados com a impressão;
 Reprodução de suportes gravados;
 Fabricação de outros produtos químicos (não incluiu fabricação de explosivos e artigos de pirotecnia);
 Fabricação de fibras sintéticas ou artificiais;
 Fabricação de artigos de borracha;
 Fabricação de artigos de matérias plásticas;
 Fabricação de vidro e artigos de vidro;
 Fabricação de produtos cerâmicos não refractários (excepto os destinados à construção) e refractários;
 Fabricação de azulejos, ladrilhos, mosaicos e placas de cerâmica;
 Fabricação de tijolos, telhas e de outros produtos de barro para a construção;
 Fabricação de cimento, cal e gesso;
 Fabricação de produtos de betão, gesso, cimento e marmorite;
 Fabricação de outros produtos minerais não metálicos;
 Fabricação de tubos;
 Outras actividades da primeira transformação do ferro e do aço;
 Obtenção e primeira transformação de metais não ferrosos;
 Fundição de metais ferrosos e não ferrosos;
 Fabricação de elementos de construção em metal;
 Fabricação de reservatórios, recipientes, caldeiras e radiadores metálicos para aquecimento central;
 Fabricação de geradores de vapor (excepto caldeiras para aquecimento central);
 Fabricação de produtos forjados, estampados e laminados;
 Metalurgia dos pós;
 Tratamento e revestimento de metais;
 Actividades de mecânica em geral;
 Fabricação de cutelaria, ferramentas e ferragens;
 Fabricação de outros produtos metálicos;
 Fabricação de máquinas e de equipamentos para a produção e utilização de energia mecânica (excepto motores para aeronaves, automóveis e motocicletas);
 Fabricação de máquinas de uso geral;
 Fabricação de máquinas e de tractores, para a agricultura, pecuária e silvicultura;
 Fabricação de máquinas-ferramentas;
 Fabricação de outras máquinas e equipamento para uso específico;
 Fabricação de aparelhos domésticos, n. e.;

Fabricação de máquinas de escritório e de equipamento para o tratamento automático da informação;
 Fabricação de motores, geradores e transformadores eléctricos;
 Fabricação de material de distribuição e de controlo para instalações eléctricas;
 Fabricação de fios e cabos isolados;
 Fabricação de acumuladores e de pilhas eléctricas;
 Fabricação de outro equipamento eléctrico;
 Fabricação de componentes electrónicos;
 Fabricação de aparelhos emissores de rádio e de televisão e aparelhos de telefonia e telegrafia por fios;
 Fabricação de aparelhos receptores e material de rádio e de televisão, aparelhos de gravação ou de reprodução de som e de imagens e de material associado;
 Fabricação de material médico-cirúrgico e ortopédico;
 Fabricação de instrumentos e aparelhos de medida, verificação, controlo, navegação e outros fins (excepto controlo de processos industriais);
 Fabricação de equipamento de controlo de processos industriais;
 Fabricação de material óptico, fotográfico e cinematográfico;
 Fabricação de relógios e material de relojoaria;
 Fabricação de veículos automóveis;
 Fabricação de carroçarias, reboques e semi-reboques;
 Fabricação de componentes e acessórios para veículos automóveis e seus motores;
 Fabricação de motocicletas e bicicletas;
 Fabricação de outro material de transporte, n. e.;
 Fabricação de mobiliário e de colchões;
 Fabricação de artigos de desporto;
 Fabricação de jogos e brinquedos;
 Indústrias transformadoras, n. e.;
 Reciclagem de sucata e de desperdícios metálicos;
 Reciclagem de desperdícios não metálicos.

2 — Actividades de risco elevado:

Actividades que impliquem a exposição a agentes cancerígenos, mutagénicos ou tóxicos para a reprodução;
 Trabalhos que envolvam risco de silicose.

Despacho conjunto n.º 309/2006. — Nos termos do disposto no artigo 237.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, que regulamenta o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, é concedida autorização à empresa GSO — Gabinete de Saúde Ocupacional e Qualidade, L.ª, com o número de identificação de pessoa colectiva 502891319, com sede na Praceta de José Malhoa, 2, 2.º, esquerdo, 2900-167 Setúbal, e com estabelecimento na Rua de Garcia Peres, 32, 2900-167 Setúbal, que tem por objecto social o exercício da actividade de segurança, higiene e saúde no trabalho, psicologia e sociologia do trabalho, formação e informação em saúde, higiene e segurança, consultoria em matéria de melhoria das condições de trabalho e prevenção de riscos profissionais, prevenção e tratamento de acidentes de trabalho e engenharia de qualidade, para prestação de serviços externos na área de segurança e higiene e saúde no trabalho nos sectores de actividade, constantes da lista anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

14 de Março de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

ANEXO

Sectores de actividade admitidos:

Agricultura;
 Indústria das bebidas;
 Fabricação de aparelhos emissores de rádio e de televisão e aparelhos de telefonia e telegrafia por fios;
 Construção e reparação naval (apenas para reparações em embarcações fluviais);
 Comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
 Comércio por grosso de bens intermédios (não agrícolas) de desperdícios e de sucata;
 Transportes marítimos;
 Consultoria e programação informática;
 Actividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria, consultoria fiscal, estudos de mercado e sondagens de opinião, consultoria empresarial e de gestão, gestão de sociedades e participações sociais;
 Actividades de arquitectura, de engenharia e técnicas afins.

Despacho conjunto n.º 310/2006. — Nos termos do disposto no artigo 237.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, que regulamenta o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto,

é concedida autorização à empresa SEGATLAB — Serviços em Segurança e Ambiente no Trabalho, L.^{da}, com o número de pessoa colectiva 503767093 e sede na Rua de José Mariani, 188, 1.º, loja 7, 4400-198 Vila Nova de Gaia, que tem por objecto social a prestação de serviços na área da higiene e segurança no trabalho e venda de equipamento de protecção individual e colectiva, para a prestação de serviços externos de segurança e higiene no trabalho nos sectores de actividade e nas actividades de risco elevado constantes da lista anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

14 de Março de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

ANEXO

1 — Sectores de actividade admitidos:

Agricultura;
 Indústria de lacticínios;
 Fabricação de alimentos compostos para animais;
 Fabricação de artigos de malha;
 Fabricação de outras obras de madeira e de obras de cestaria e espartaria;
 Indústria de cortiça;
 Impressão e actividades dos serviços relacionados com a impressão;
 Fabricação de elementos de construção em metal;
 Tratamento e revestimento de metais;
 Actividades de mecânica em geral;
 Fabricação de outros produtos metálicos;
 Indústrias transformadoras, n. e.;
 Preparação de locais de construção;
 Construção de edifícios (no todo ou em parte);
 Engenharia civil;
 Comércio de veículos automóveis;
 Manutenção e reparação de veículos automóveis;
 Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
 Agentes do comércio por grosso (excepto agentes do comércio por grosso de combustíveis, minérios, metais e de produtos químicos para a indústria);
 Actividades de arquitectura, de engenharia e técnicas afins;
 Actividades de limpeza industrial;
 Outras actividades de serviços prestados principalmente às empresas;
 Administração Pública em geral, económico-social;
 Ensino pré-escolar e básico (1.º ciclo);
 Ensino básico (2.º e 3.º ciclos) e secundário;
 Ensino superior;
 Ensino para adultos e outras actividades educativas;
 Actividades de acção social;
 Outras actividades ou serviços.

2 — Actividades de risco elevado:

Trabalhos em obras de construção, escavação, movimentação de terras, de túneis, com riscos de quedas de altura ou de soterramento, demolições e intervenção em ferrovias e rodovias sem interrupção de tráfego;
 Actividades de indústrias extractivas;
 Actividades que envolvam contacto com correntes eléctricas de média e alta tensão.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

Sub-Região de Saúde de Lisboa

Despacho n.º 7347/2006 (2.ª série). — No uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 23 112/2005 do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, de 13 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 9 de Novembro de 2005, e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, delego e subdelego no director de serviços da Administração Geral Albertino dos Santos Duarte, no director de serviços de Saúde Carlos Manuel Nogueira da Canhota, no chefe de divisão de Apoio Técnico José Manuel da Silva Rosa, na chefe de secção de Pessoal

Elisabete Pereira Figueira da Luz e no responsável da Secção de Aproveitamento Nuno Fernando de Vasconcelos Figueiredo Tavares, sem prejuízo das competências próprias consagradas na lei, competências para a prática dos seguintes actos, no âmbito das respectivas unidades orgânicas:

1 — Competências genéricas:

1.1 — Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos e exarar despachos nos processos que corram pelos respectivos serviços conformes à exigência do seu desenvolvimento normal;

1.2 — Afectar o pessoal do respectivo serviço às tarefas exigidas em função dos objectivos e prioridades fixados;

1.3 — Assinar a correspondência e o expediente necessários à recolha de elementos para instrução dos processos que corram pelos respectivos serviços, com excepção da destinada aos gabinetes dos membros do Governo, ao Provedor de Justiça, ao Tribunal de Contas, às direcções-gerais, aos órgãos de administração das administrações regionais e às câmaras municipais;

1.4 — Autorizar a passagem de certidões de documentos, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como emitir declarações e certidões relacionadas com a situação jurídica dos funcionários e agentes;

1.5 — Autorizar dispensas ao serviço para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico e para tratamento ambulatório, nos termos da lei;

1.6 — Autorizar os funcionários e agentes a comparecerem em juízo, quando requisitados nos termos da lei;

1.7 — Mandar verificar o estado de doença comprovada por atestado médico, nos termos dos artigos 33.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

2 — Competências específicas:

2.1 — No director de serviços da Administração Geral:

2.1.1 — Despachar assuntos de gestão corrente relativamente a todos os serviços e áreas de actuação da Sub-Região de Saúde de Lisboa no âmbito das atribuições correspondentes a esta Direcção de Serviços;

2.1.2 — Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas que resultem do cumprimento dos planos mensais superiormente aprovados, nomeadamente movimentar todas as contas a débito e a crédito, incluindo cheques e outras ordens de pagamento e transferências referentes à execução das decisões proferidas em processo;

2.1.3 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, incluindo o automóvel próprio, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

2.1.4 — Autorizar a requisição de passes ou assinaturas de transportes públicos, quando daí resulte economia manifesta em relação ao regime de passagens simples;

2.1.5 — Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

2.1.6 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, de acordo com as normas em vigor;

2.1.7 — Justificar e injustificar faltas nos termos legais;

2.1.8 — Autorizar a atribuição dos abonos e das regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei, nomeadamente os previstos na Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro;

2.1.9 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso da aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo a qualificação dos acidentados em serviço;

2.1.10 — Despachar todos os assuntos respeitantes ao pessoal, excepto os que digam respeito a mobilidade, ao tempo acrescido, relativamente ao pessoal de enfermagem e aos técnicos de diagnóstico e terapêutica, e ao regime de trabalho de quarenta e duas horas e de exclusividade, quanto ao pessoal médico;

2.1.11 — Despachar todos os assuntos relativos aos contratos de pessoal celebrados, depois de superiormente autorizados;

2.1.12 — Despachar todos os assuntos relativos aos contratos de tarefa e de avença celebrados, depois de superiormente autorizados;

2.1.13 — Conferir posse ao pessoal da sede da Sub-Região, à excepção do pessoal médico e de enfermagem;

2.1.14 — Autorizar despesas para a aquisição de bens e serviços, até ao montante de € 12 500, estando esta autorização condicionada ao respectivo procedimento de cabimento, de acordo com a legislação em vigor, e bem assim a outorga dos respectivos contratos;

2.1.15 — Autorizar o processamento do reembolso aos utentes de despesas com assistência médico-medicamentosa no recurso à medicina privada, até ao montante de € 5000;

2.1.16 — Autorizar a actualização de contratos de arrendamento sempre que tal resulte de imposição legal;

2.1.17 — Autorizar, nos termos da legislação em vigor, a dispensa de serviço dos funcionários da Direcção para frequência de cursos de formação profissional, com obrigatoriedade de comunicação à Repartição Administrativa, Secção de Pessoal;